



## PROCESSO ADMINISTRATIVO CP 00001/2023 CHAMADA PÚBLICA 00001/2023

# EDITAL

Chamada Pública n.º 00001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º LEI N.º 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, por meio da Modalidade Compra Institucional, e dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, com dispensa de licitação, conforme Art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de junho de 2011 e, ainda, o Art. 5.º do Decreto n.º 7.775, de 04 de julho de 2012 e a Resolução GPAA n.º 50.

A Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdeci Sales, 579- Centro • CEP 58.732-000 • CNPJ/MF n.º. 01.612.685/0001-90, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Antonio Geronimo Duarte Macedo a qual da poderes ao Senhora Maria Rosangela dos Santos Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/1993; no art.17 da Lei 12.512/2011; e nas Resoluções n.º Resolução CD/ FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 2 de abril de 2015, por meio do Comissão Permanente de licitação deste Município, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de junho a dezembro de 2023. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 08 de junho de 2023, às 10 horas, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal deste Município.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Nos termos dos artigos da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, por meio da Modalidade Compra Institucional, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. Poderão participar: Agricultores familiares; assentados da reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica.

**DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF.** Que é a comprovação de enquadramento do agricultor como pequeno produtor, seja ela individual para cada agricultor ou DAP Especial Pessoa Jurídica.

2.2. As condições de habilitação estão descritas no item 3 deste edital.



### 3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Os proponentes deverão apresentar, em dois envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA.

3.1.1. O primeiro envelope assim apresentará:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023  
HABILITAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_

3.1.2. Deverá conter os todos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.2.1 Pessoa Física:

- a) CPF - Cadastro Nacional de Física;
- b) RG – documento de identidade;
- c) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física;
- d) Certidão negativa junto à Receita Federal;
- e) Certidão negativa junto à Receita Estadual;
- f) Certidão negativa junto à Receita Municipal, (sede do licitante);
- g) Certidão negativa junto à Justiça do Trabalho
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria, conforme Anexo I;

3.1.2.2 Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Certidão negativa Receita Federal;
- d) Certidão negativa junto à Receita Federal;
- e) Certidão negativa junto à Receita Estadual;
- f) Certidão negativa junto à Receita Municipal, (sede do licitante);
- g) Certidão negativa junto à Justiça do Trabalho;
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i) Documentos pessoais dos dirigentes, RG e CPF;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria, dos Cooperados, Associados, etc. Anexo II;

3.1.2.3. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou cópias autenticadas por Cartório, ou ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos envelopes.

3.2.2. Nos termos do Art. 29º da Resolução FNDE nº 04, de 2015, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujos PROJETOS DE VENDA apresentem preços definidos por este Unidade Executora e obedecendo pesquisas realizadas, conforme o Art. 29, em seu § 1º da mesma Resolução.



3.3. O segundo envelope assim apresentará:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023  
PROJETO DE VENDA

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_

#### **4. DOS VALORES TOTAL E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS:**

4.1 – O Julgamento ocorrerá por item, e seguirá o preço fixo como determina a Resolução 04, de 02 de abril de 2015, e definido no Anexo III.

4.2 – Os propositores deverão oferecer produtos, com preços iguais aos valores de referencia estipulado neste edital;

4.3 -- O produtor deverá informar ao município o período que disponibilizara os produtos oferecidos no seu projeto de venda, se na data da solicitação o produto não estiver disponível este deverá comunicar imediatamente ao solicitante da impossibilidade da entrega do produto na quantidade e/ou na data solicitada.

4.4 – Os critérios seguirão por ordem de classificação levando em conta a Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fundamentado na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Art.25 para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a



composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 – O critério de desempate depois de observado os critérios definido no item 4.3, fica definido o sorteio.

4.5 – Fica condicionado o valor máximo definido no Art 1º da RESOLUÇÃO Nº 1, de 16 de novembro de 2021, do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.

4.6 – Caso haja consenso entre todos os fornecedores os mesmo poderão dividir em quantidades iguais cada produto, restringindo aos produtos e quantidade que cada individuo tenha oferecido.

## **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, as amostras dos produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação na sede desta Prefeitura no mesmo endereço, Rua Valdeci Sales, 579 Centro • CEP 58.732-000, do dia 12 á 15 de junho de 2023 das 07 as 13 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

## **6. FONTE DE RECURSO**

6.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm de recursos de PNAE, para atender escolas da rede municipal de ensino, conforme a Lei Orçamentária Anual e dotações orçamentarias como segue:

12.306.1002.2016 AQUISICAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR

12.365.1004.2027 MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)



## 7. PREÇO

- 7.1. Os preços ora definidos, seguiram o que determina o Art.29 da resolução do FNDE número 04/2015, e fora o pesquisado no mercado local. Onde se deu prioridade feira livre, que no nosso caso é formada na sua grande maioria por produtores locais.
- 7.2. Os preços objeto desta Chamada serão os médios obtidos das pesquisas de preços;
- 7.3. Os preços não serão reajustado, até o final do exercício de 2023.

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, de segunda a quinta-feira, obedecendo o prazo máximo de 48 horas, após a solicitação do pedido.

## 9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em até 30 (*trinta dias*) dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancaria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 10. CRONOGRAMA

- 10.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital.	<i>18 de maio</i>
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	<i>08 de junho</i>
Divulgação dos Resultados.	<i>12 de junho</i>
Fim do prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de renúncia por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	<i>15 de junho</i>
Prazo para análise dos recursos interpostos.	<i>19 de junho</i>
Prazo para divulgação dos recursos interpostos	<i>08 de junho</i>
Publicação do resultado final.	<i>16 de junho ou 21 de junho</i>
Prazo para assinatura do contrato.	<i>18 de junho ou 23 de junho</i>

- 10.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no dia 22 de junho de 2023, no endereço eletrônico [www.areiadebaraunas.pb.gov.br](http://www.areiadebaraunas.pb.gov.br).

10.2.1. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues pessoalmente a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS no endereço já fornecido anteriormente.

10.2.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10.2.3. Prazo de validade: o presente Edital terá validade de 40 dias e seus efeitos até 31 de dezembro de 2023.

10.2.4. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até 31 de dezembro de 2023, de a forma de entrega dos produtos ocorrerão de forma





parcelada, e definida pela Secretária Municipal de Educação, com acompanhamento direto de um profissional de nutrição.

10.2.4.1. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado no item 7 deste Edital e conforme minuta de contrato (anexo IV).

11.2. O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 1º, da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

12.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

## **13. FATOS SUPERVENIENTES**

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

14.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **15. SANÇÕES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, das 08:00 às 13:00, no site [www.areiadebaraunas.pb.gov.br](http://www.areiadebaraunas.pb.gov.br), ou no portal do Tribunal de Contas da Paraíba, endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou seja para os itens: 6, 20, 25, 30, 32, 33, 36 e 37 deverão conter o registro de pelo menos um registro de Inspeção Sanitária (SIM, SIE ou SIF) ou no MAPA.

16.3. Quantos aos itens 08 e 09 necessitam que os interessados tenham participado de um curso de Boas Práticas no Manuseio de Alimentos, com certificado de curso emitido por pessoa física ou jurídica credenciada para tal fim, além do ambiente utilizado para manipulação ter vistoria de alguns dos órgãos de Vigilância Sanitária (federal, estadual ou municipal).

16.4. Quanto à entrega dos produtos fica condicionado ao limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, o valor do contrato não firmará uma obrigação do município adquirir todo o valor nem todos os produtos contratados, o limitador se de acordo com a demanda do município,.

16.5. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na sala das Licitações do Município de AREIA DE BARAÚNAS.

AREIA DE BARAÚNAS, 17 de maio de 2023

Maria Rosângela dos Santos Pereira  
Presidente da CPL



**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**01/2023**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome  
são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**01/2023**

Esta entidade \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, e DAP jurídica  
neste \_\_\_\_\_ ato \_\_\_\_\_ representada  
por, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, declaro, para fins de  
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda em nome desta entidade é de produção  
própria dos agricultores (cooperados, associados).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



III - ANEXO DO EDITAL

**ANEXO COM QUANTIDADE MÁXIMA A SER ADQUIRIDA PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS NO EXERCÍCIO DE 2023, COMO TAMBÉM A APRESENTAÇÃO DOS VALORES PELOS QUAIS DEVEM SEREM OFERECIDOS OS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

Item	Gênero Alimentício	Unidade	Quant.	Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Alface	Pé-Unid.	1200	2,08	2.496,00
2	Banana	Kg	1000	4,93	4.930,00
3	Batata Doce	Kg	350	3,99	1.396,50
4	Cebola	Kg	140	5,00	700,00
5	Coentro	Kg	60	11,67	700,20
6	Goiaba	Kg	350	5,00	1.750,00
7	Jerimum Caboclo	Kg	120	4,67	560,40
8	Jerimum de leite	Kg	120	4,67	560,40
9	Laranja	Kg	500	3,33	1.665,00
10	Macaxeira	Kg	500	4,66	2.330,00
11	Mamão	Kg	250	3,33	832,50
12	Manga	Kg	300	5,00	1.499,00
13	Melancia	Kg	350	2,33	815,50
14	Pimentão	Kg	50	7,17	358,50
15	Milho verde (espiga)	Unidade	1300	1,13	1.469,00
16	Feijão Verde (em grãos)	Kg	80	11,17	893,60
17	Feijão carioca	kg	350	9,13	3.195,50
18	Acerola	kg	160	8,67	1.387,20
<b>Total</b>					<b>27.539,30</b>

Observação os produtos devem apresentar coloração própria, sem machucados, sem deconformidades, frescos, lavados e livre de impurezas, próprio para consumo humano, entregues diretamente na unidade escolar ou no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em quantidades solicitadas, num prazo máximo de 24 horas. caso não seja possível a entrega do produto solicitado no total ou parcialmente deve-se comunicar imediatamente com o solicitante.



V - ANEXO DO EDITAL

**MINUTA DO CONTRATO PJ Nº: ...../2023-CP**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS E A PESSOA JURÍDICA ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS - Rua Valdeci Sales, 579 - Centro - AREIA DE BARAÚNAS - PB, CNPJ nº 01.612.685/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Geronimo Duarte Macedo, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - AREIA DE BARAÚNAS - PB, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com finalidade de atender as escolas da rede municipal de ensino.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, de forma parcelada e de acordo a proposta apresentada, Chamada Pública nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

A quantidade serão definidos de acordo com as necessidades da Unidade Executora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS :**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (.....).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo até o final do exercício financeiro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de AREIA DE BARAÚNAS:

12.306.1002.2016 AQUISICAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – ENS

12.365.1004.2027 MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL

10.301.3001.2061 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

04.122.2001.2006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

***CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:***

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira, apresentado nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação, e estando apto poderá ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento,

***CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:***

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admitindo prorrogação.

Entrega: de até 2 (dois) dias, após o recebimento do pedido.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023.

***CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:***

a- Disponibilizar servidor apto a receber os produtos, nos horários estabelecido para o recebimento dos mesmos descrito na ordem de fornecimento.

b- Conferir e Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

c - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

***CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:***

a- Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Para as pessoas jurídicas que represente a agricultores familiares, esta Prefeitura poderá exigir um documento onde comprove que foi adquirido os produtos de seus sócios, com suas respectivas quantidades;

i - Só poderá ser pago a cada agricultor por parte da pessoa jurídica contratada o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no período de vigência deste contrato.

j - o controle de fornecimento e pagamento do valor por agricultor associado deverá ser feito pela respectiva pessoa jurídica.



l - A entrega da nota fiscal, no momento exato da sua emissão enviada para o endereço eletrônico licitacaoareiaidebaraunas@gmail.com, observando o Decreto nº 10 de 2023. E comunicada ao setor contábil deste Município.

m- Se o dispuser de conta bancária informar: na seguinte ordem Banco \_\_\_\_\_, Agencia \_\_\_\_\_ e conta corrente \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro sede da Comarca de AREIA DE BARAÚNAS.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

AREIA DE BARAÚNAS - PB, ... de ..... de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO  
Prefeito  
010.093.404-84

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



VI - ANEXO DO EDITAL

**MINUTA DO CONTRATO PF Nº: ...../2023-CP**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS E A PESSOA FISICA ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS - Rua Valdeci Sales, 579 - Centro - AREIA DE BARAÚNAS - PB, CNPJ nº 01.612.685/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Geronimo Duarte Macedo, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Sitio Santo Antonio, S/N - Zona Rural - AREIA DE BARAÚNAS - PB, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº .....residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com finalidade de atender as escolas da rede municipal de ensino.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, de forma parcelada e de acordo a proposta apresentada, Chamada Pública nº 00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

A quantidade serão definidos de acordo com as necessidades da Unidade Executora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS :**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (.....).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo até o final do exercício financeiro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de AREIA DE BARAÚNAS:





12.306.1002.2016 AQUISICAO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR – ENS  
12.365.1004.2027 MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL  
10.301.3001.2061 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE  
04.122.2001.2006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

***CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:***

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira, apresentado nota fiscal atestada pelo secretaria de educação, e estando apto poderá ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento,

***CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:***

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admitindo prorrogação.

Entrega: de até 2 (dois) dias, após o recebimento do pedido.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023.

***CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:***

a– Disponibilizar servidor apto a receber os produtos, nos horários estabelecido para o recebimento dos mesmos descrito na ordem de fornecimento.

b–Conferir e Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

c - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

***CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:***

a– Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para os produtos objeto deste contrato, com observância aos prazos estipulados e a qualidade dos produtos;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



h - A entrega da nota fiscal, no momento exato da sua emissão enviada para o endereço eletrônico [licitacaoareiadearaunas@gmail.com](mailto:licitacaoareiadearaunas@gmail.com).

i- Se o dispuser de conta bancária informar: na seguinte ordem Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ e conta corrente \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro sede da Comarca de AREIA DE BARAÚNAS.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

AREIA DE BARAÚNAS - PB, ... de ..... de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO  
Prefeito  
010.093.404-84

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO

**FNDE**  
Fundo Nacional  
de Desenvolvimento  
da Educação



ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7.CPF
-----------------------------------	-------

--

<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>
----------------------------------

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
--

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE AREIA DE BARAÚNAS  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO

**FNDE**  
Fundo Nacional  
de Desenvolvimento  
da Educação



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	

4. Endereço	5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

OBS: \* Preço publicado no Edital n 01/2019(o mesmo que consta na chamada pública).

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE AREIA DE BARAÚNAS  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO

**FNDE**  
Fundo Nacional  
de Desenvolvimento  
da Educação



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	

<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	